

A FAMÍLIA NEGRA NO BRASIL*

*Eni de Mesquita Samara***

"...Logo, ainda que haja entre os escravos e pretos, alguns e algumas, que só desmandem depois de casados, nem por isso se segue que não convém casá-los. Casai-os vós, querendo eles, que desta maneira satisfareis à vossa obrigação". (BENCI, 1700).

RESUMO: O artigo discute as dificuldades da historiografia contemporânea para estudar o casamento entre escravos, particularmente o problema do difícil acesso a fontes específicas, sugerindo testamentos manuscritos, onde veem descrita a vida familiar de escravos e libertos. Passa em revista diferentes trabalhos historiográficos, contrapondo dados. Cerca de um terço da população escrava e/ou liberta era casado ou vivia em uniões consensuais estáveis. Também aborda o estudo de casamentos mistos, entre os quais discerne a tendência ao casamento inter pares, reforçando o padrão de dominação das elites.

UNITERMOS: escravidão, organização familiar, casamentos, uniões consensuais.

Em 14 de maio de 1830, na imperial cidade de São Paulo, Antonio Luiz, preto forro da nação Mina relatava em testamento sua trajetória de vida. - Dizia que fora casado "com a falecida Maria Joaquina de cujo matrimônio não houveram filhos alguns e passando depois do falecimento de minha mulher à segundas nupcias com Joaquina escrava da falecida Oona Umbelina Eufrozina da Fonseca, da qual forei depois que com ela me ca-

* Este trabalho foi originalmente publicado nos Anais do II Encontro da ABEP, Olinda, 1988, pp. 39-58.

** Departamento de História - FFLCH/USP

sei e tendo vivido em minha companhia algum tempo sem que tivéssemos filhos, me deu alguns ônus. Deixou-me a um ano e na conformidade da lei nada tira de meus bens e para poder viver em liberdade e a seu gosto (...) fugiu de minha companhia desde o primeiro de janeiro de 1828 e tem continuado a ser me falsa e adúltera" ¹.

Quase 30 anos depois, na mesma cidade de São Paulo, outro preto forro, André da Cunha, temendo a morte, descrevia em testamento a sua vida familiar, que pode ser em parte reconstituída por trechos extraídos desse documento.

"Declaro que sou natural do Reino de Angola, e que de lá vim em menor idade, para esta cidade de São Paulo, filho de pais que não conheci, e que devem ter falecido, visto me achar na idade de mais de setenta anos.

Declaro que fui escravo do finado Sargento-mor Francisco Mariano da Cunha o qual por sua morte me deixou liberto.

Declaro que no estado de solteiro por fragilidade humana tive cópula com Antonia, escrava do dito Major Cunha, e presentemente liberta de que resultou um filho de nome Evaristo, que se acha na Vila de Santo Amaro, acoartado ao Sr. José Antonio da Guerra, trabalhando para pagar ao mesmo o dinheiro que lhe emprestou para sua liberdade.

Declaro que depois casei-me com Maria, escrava que foi do sobredito Major, e presentemente falecida da qual tenho um filho de nome Rafael liberto.

Declaro que falecendo a dita Maria, passei a segundas nupcias com Angela Thomazia a qual vive, e de cujo matrimônio até o presente não tive filho algum, e por isso são meus únicos herdeiros minha mulher Anna Thomazia e meus dois filhos Evaristo, que por este meu testamento o reconheço por meu filho tido de mulher livre no estado de solteiro com Antonia igualmente solteira, e Rafael filho da finada Maria, minha primeira mulher" (...) ².

Histórias de vida e histórias de liberdade contidas nos testamentos nos permitem reconstituir um pouco do que foram as relações familiares dos escravos e dos negros libertos na cidade de São Paulo, no momento anterior à Abolição. A apreensão de informações quanto aos escravos, somente é possível através dos relatos dos proprietários que deixaram nos testamentos esses dados, preocupados com a transmissão do legado e o destino dos escla-

1 ATJSP, *Testamentos*, (MSS), 1830.

2 ATJSP, *Testamentos*, (MSS), 1858.

vos nas partilhas. Os libertos, que deixaram depoimentos como esses que apresentamos são poucos, apenas 15 cm um corpo documental que compreende 540 documentos³. Embora esparsas, são fontes preciosas que possibilitam a apreensão de um universo em que o pesquisador encontra dificuldades de penetrar, o da família e do cotidiano das relações sociais estabelecidas.

São imagens fragmentadas, mas por vezes únicas, de um assunto que vem despertando nos últimos tempos grande interesse entre os pesquisadores, incitando à pesquisa e à polêmica.

O avanço desses estudos se deve principalmente ao repensar da questão escravista no Brasil e à preocupação com a análise do papel da família na sociedade brasileira do passado. Desde que consideradas como vertentes novas da História social refletem o anseio da historiografia atual em orientar-se para temas inexplorados ou considerados de menor importância nos padrões de análise anteriores.

O debate em torno do assunto é candente e os pesquisadores, sobretudo os demógrafos historiadores, tem procurado resgatar nos documentos manuscritos e impressos, informações sobre a família negra e as suas possibilidades de existência de estabilidade no sistema escravista aqui implantado.

Um repasse pela bibliografia disponível sobre a família negra, especialmente a escrava, ainda basicamente composta de artigos e apresentações em congressos, permite visualizar alguns pontos fundamentais que perpassam esses trabalhos, em sua maioria como resultados parciais de pesquisas mais amplas e ainda em curso.

O fio condutor, ou seja, a visão estereotipada da promiscuidade do comportamento sexual do negro e do escravo se desdobra em múltiplas questões. Quais seriam?

Pode a família escrava existir no contexto da escravidão? Quais as fontes disponíveis para um estudo a respeito do assunto? Como se organizou essa família durante o ciclo de vida do sistema? Qual a proporção de uniões legítimas nesse grupo, se considerados os escravos de ambos os sexos? Quais as possibilidades de manutenção dessas uniões legítimas ou não?

3 ATJSP, *Testamentos*, (MSS), 1800-1870. Ao que tudo indica para Minas e Bahia esses documentos existem em maior quantidade, como bem demonstram recentemente as pesquisas de Ida Lewkowicz e Kátia Mattoso.

Sem dúvida esse é o núcleo de preocupações que nortearam as pesquisas recentes sobre a família escrava no Brasil. Aparentemente específicas, elas se inserem na discussão mais ampla da própria natureza do sistema escravista e de seus aspectos econômicos e sociais.

Nessa maneira "nova" de olhar a sociedade escravista brasileira, são reexaminados os argumentos presentes na historiografia até meados dos anos 70 sobre a devassidão que reinava nas senzalas e a ação destruidora do regime escravista sobre a organização familiar. A família escrava antes vista como atípica, exceção à regra, emerge dos dados estatísticos extraídos dos documentos históricos, mostrando que casamentos e uniões estáveis de cativos podiam ocorrer, apesar da violência a que estavam submetidos nesse sistema.

No entanto, uma História social da família escrava não pode ser escrita apenas sob uma perspectiva. Temos que recorrer a documentos variados e não apenas de natureza estatística, de modo a buscar também o entendimento das normas e dos comportamentos vigentes na sociedade escravocrata.

Na análise das fontes chama a atenção por exemplo, as diferenças existentes nos próprios livros de assentos, já que brancos e escravos eram registrados separadamente. E nos casos de casamentos mistos como procedia o pároco? Hesitante, inscrevia os forros ora no livro de escravos ora de livres. Assim, a sociedade colonial não reconhecia apenas a oposição jurídica livre/escravo, pois o alforriado nunca se libertava do estigma do cativo⁴.

Uma análise de conjunto da sociedade colonial também revela as dificuldades que a população livre e pobre enfrentava para realizar casamentos legítimos. O alto custo das despesas e a morosidade do processo, teriam reflexos diretos sobre o índice de nupcialidade, aumentando a incidência de concubinatos.

Procurando dados mais precisos sobre a formação de famílias legítimas nos diversos grupos sociais, computamos o estado civil de 1516 chefes de domicílios, em São Paulo, no recenseamento de 1836. Desses, 503 eram solteiros, 662 casados, 282 viúvos e 3 divorciados⁵.

Tomando como base um período mais amplo, de 1800 a 1860, verificamos o estado civil de 337 pessoas que deixaram testamento, das quais, 138

4 SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Escravidão e casamento no Brasil colonial. In: *Estudos de História de Portugal - séculos XV/XX*. Lisboa: Estampa, 1983, vol. II-p. 229-239.

5 DAESP, *Censo de 1836*, (MSS), Capital.

eram solteiras, 99 casadas, 85 viúvas, 1 divorciada, 9 concubinas e 5 separadas não judicialmente. Do total apareceram apenas 28 casos de segundas núpcias⁶.

A amostra é significativa, principalmente se considerarmos que os dados manipulados incluíram apenas pessoas em idade de casamento, ou seja, os chefes de domicílio. Tal constatação comprova também que uma parcela significativa da população permanecia no celibato, muitas vezes formando famílias ilegítimas ou incompletas, encabeçadas apenas pelo homem ou a mulher solteira com sua prole⁷,

Como esse quadro se coloca no caso da população escrava? Qual é a participação da Igreja e dos proprietários nesse processo?

Iraci Costa, ao analisar o estado conjugal dos cativos em Lorena no ano de 1801, com base nos registros encontrados, conclui que "excluindo-se as crianças, ou seja, os cativos com 14 ou menos anos de idade, verifica-se que mais de um quarto dos homens foram anotados como casados ou viúvos (exatamente 28,3%), já para as mulheres o valor correlato alçava-se a mais de dois quintos (40,7%); assim, mais de um terço (33,4%) das pessoas com quinze anos ou mais compunha-se de casados ou viúvos"⁸.

Esses índices apontados para Lorena, não apresentam grandes variações nos outros trabalhos a respeito do assunto e que se referem principalmente a São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro nos séculos XVIII e XIX⁹. Na zona cafeeira da Paraíba do Sul durante o século XIX, Fragozo & Florentino, concluíram que mais de um terço dos plantéis estavam organizados em famílias, muitas das quais com suas parcelas de terras e comércio

6 ATJSP, *Testamentos*. (MSS), 1800-1860.

7 SAMARA, Eni de Mesquita. Casamento e papéis familiares em São Paulo no século XIX, in: *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas, v. 37, p 17-25, 1981.

8 COSTA, Iraci del Nero da e SLENES, Robert W., *Notas sobre alguns elementos estruturais da família escrava*. São Paulo, Museu da Casa Brasileira, 1988, mimeo. p.2.

9 FILHO, Gilberto Guerzoní e NETTO, Luiz Roberto. *Minas Gerais: índices de casamentos da população livre e escrava na Comarca do Rio das Mortes (1831)*. Brasília, ANPUH, 1987 (Seminário da Família, mimeo); MOTTA, José Flávio. A família escrava em 1801; Lorena e Bananal, in: *A família escrava e a penetração do café em Bananal - 1801-1829*, (Relatório parcial de pesquisa financiada pela ABEP e pela Fundação Ford). São Paulo, p. 116-155; METCALF, Alida C. Vida familiar dos escravos em São Paulo no século dezoito: o caso de Santana do Parnaíba. In: COSTA, Iraci del Nero da (org.). *Revista de Estudos Econômicos*. São Paulo, FIPE/USP. v. 17, n.2, p. 151-173, 1987.

próprio¹⁰. Ainda no Rio de Janeiro, no final do século XVIII, Richard Graham encontra o seguinte quadro na Fazenda de Santa Cruz: dos 1347 escravos desta fazenda, 363 eram homens, 448 mulheres e 536 crianças de 14 anos para baixo. Dentre os homens adultos, 115 eram solteiros e 145 mulheres eram solteiras (incluindo nesse número 19 mães solteiras)¹¹. Aponta ainda para o fato de que das 448 mulheres que viviam nessa fazenda, 212 ou seja, 47,3% viviam com seus maridos, 126 ou 28,1% viviam com seus pais e as restantes 110, ou 24,5% viviam independentemente¹².

Por outro lado, Silvia Lara, em seu estudo sobre Campos de Goitacases (RJ) no ano de 1799, mostra que a desproporção entre os sexos, ou seja o predomínio masculino entre os escravos era reforçada pelo expressivo contingente de escravos solteiros em todas as freguesias, sem exceção, conforme se pode verificar na tabela abaixo¹³.

PRESENÇA DE CASAMENTOS NA POPULAÇÃO
ESCRAVA DOS CAMPOS DOS GOITACASES (1799)

FREGUESIAS	SOLTEIROS		CASADOS E VIÚVOS		TOTAL
	Q	%	Q	%	
S. Salvador	5183	85,36	889	14,64	6072
S. Gonçalo	4250	82,41	907	17,59	5157
S. A. Guarulhos	1368	66,37	693	33,63	2061
N.Sra. Desterro	668	72,37	255	27,62	923
N.Sra. Neves	2292	62,97	1348	37,04	3640
Soma	13761	77,08	4092	22,93	17853
S. João da Barra	1012	83,98	193	16,01	1205
TOTAL	14773	77,52	4285	22,48	19058

FONTE: "Mapa da População, Fábricas e Escravaturas..." AIEB – Coleção Lamêgo – cod. 19-69-A8, apud Silvia Lara, *Campos da Violência*. São Paulo, Paz e Terra, 1988.

10 FRAGOSO, J.L.R. e FLORENTINO, M.G.. Marcelino, filho de Inocência c rioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872). In: COSTA, Iraci del Nero da (org.). *Revista de Estudos Econômicos*, São Paulo, FIPE/USP, v. 17, n. 2, p. 229-243, 1987.

11 GRAHAM, Richard, A família escrava no Brasil Colonial, in: *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo, Perspectiva, 1979. p. 44-46. (série debates/História).

12 Ibidem, p. 46.

13 LARA, Silvia, *Campos da Violência*. São Paulo: Paz e Terra, 1988. p. 224,

Os dados apresentados são ao mesmo tempo elucidativos e instigantes. Embora predominassem entre os escravos os solteiros, as porcentagens de famílias constituídas legitimamente ou através de uniões consensuais são representativas e talvez comparáveis aos dados referentes à população livre e pobre. Há que pesquisar mais a respeito e tentar elucidar melhor a questão do casamento de escravos também sob a perspectiva da Igreja e dos proprietários.

A Igreja defendia o direito do escravo de casar e usufruir de uma vida conjugal normal, como se não estivesse em cativeiro, mas deixava claro que o casamento não significava a alforria ¹⁴. Aconselhava os proprietários a casar os seus escravos e evitar nas partilhas a separação das famílias constituídas.

No início do século XVIII, o padre Benci, buscando um relacionamento harmônico entre os senhores e seus escravos, no Discurso II, na parte III (*Como os senhores estão obrigados a procurar que os servos recebam a seu tempo os santos sacramentos*) nos parágrafos 89 a 94 aborda especificamente essa questão.

"Mas não é este o único Sacramento, que os senhores impedem aos escravos; pois também lhes atalham o Santo Matrimônio. E o estado do Matrimônio tão livre ainda aos cativos, que não há poder na terra (diz o doutíssimo Padre Sanchez) que lho possa impedir. E suposto que pelo Direito Imperial aos livres somente seja permitido contrair matrimônio; o Direito Canônico revogando nesta parte a disposição da lei civil, como contraria ao direito divino e natural, que concede aos homens a multiplicação de sua espécie, declara que aos servos não se deve impedir o matrimônio, e que fica válido, ainda fazendo-se contra a vontade dos senhores. Pois o que não podem proibir os Imperadores, poderão proibi-lo os senhores do Brasil" ¹⁵?

Aos senhores caberia, portanto, essa obrigação cristã, evitando a concupiscência e a promiscuidade.

"...Logo, ainda que haja entre os escravos e pretos, alguns e algumas, que se desmandem depois de casados, nem por isso se segue que não convém casá-los. Casai-os vós, querendo eles; que desta maneira satisfareis à vossa obrigação. E se depois de vinculados com o Santo matrimônio, forem viciosos; a eles tocará, e não a vós, dar conta a Deus dos pecados, que cometerem" ¹⁶.

14 SILVA, Maria Beatriz Nizza da, op. cit., p. 231.

15 BENCI, Jorge *Economia cristã dos senhores no governo dos escravos*, São Paulo; Grijalbo, 1977, p. 102.

16 Ibidem, p. 103.

SAMARA, Eny de Mesquita. A família negra no Brail.

Ao casamento visto quase como um dever do proprietário cristão, caberia também evitar a separação dos cônjuges, que no discurso de Benci, teriam o direito de viver unidos.

"E não devendo os senhores impedir o matrimônio aos servos, também lhes não devem impedir o uso dele depois de casados apartando o marido da mulher e deixando a um em casa, e mandando vender ou viver o outro em partes tão remotas, que não possam fazer vida conjugal ¹⁷.

Os índices referentes à estabilidade das famílias escravas, somados às descrições que nos legaram os viajantes, que percorreram várias partes do Brasil durante o período colonial, permitem concluir que muitos senhores de escravos adotaram essa conduta por razões cristãs ou puramente econômicas. Deram a seus escravos, moradas individuais e pequenas roças.

Pohl escreve que se um negro bem comportado se enamorasse de uma escrava da casa, nada impedia que se casassem e recebessem um aposento para morar. Os Filhos dessa união, escravos naturalmente, seriam considerados como novos membros da família ¹⁸,

As descrições de Avé-Lallemant sobre a vida familiar dos escravos no nordeste tem um tom mais sombrio e realista, talvez mais apropriado ao regime escravista. Observa o viajante "uma longa fila de estrebarias escuras que não são para os animais e sim para os negros, a escravatura. Aí permitem-lhes uma aparência de vida de família, a fim de que esses ajuntamentos possam possivelmente produzir muitos novos escravos" ¹⁹,

No século XIX, após 1850, observamos também nos testamentos paulistas que vários proprietários deixaram terras e "moradas de casas" para que seus escravos ali permanecessem libertos e unidos após a sua morte ²⁰. Atitudes tidas como benevolentes ao que parece não eram totalmente incomuns, mas o destino do escravo estava sempre na dependência das intenções do seu dono.

Agassiz, viajando pelo Brasil nesse mesmo período (1865-1866), descreve uma cerimônia religiosa de casamento entre negros, onde o noivo era liberto e a noiva fora libertada e recebera do senhor um pequeno terreno como dote ²¹,

17 Ibidem, p. 103.

18 POHL, J.E. *Viagem ao interior do Brasil*. São Paulo; EDUSP, 1976. p. 43.

19 AVÉ-LALLEMANT, R., *Viagens pelas províncias da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe (1859)*, São Paulo: EDUSP, 1980. p. 43.

20 ATJSP, *Testamentos.(MSS)*, 1800-1870.

21 AGASSIZ, Luiz, *Viagem pelo Brasil (1865-1866)*. São Paulo: EDUSP, 1975. p. 95.

A situação dos escravos negros nas fazendas do Brasil, segundo Rugendas dependia sempre do caráter pessoal ou dos caprichos dos senhores e quanto aos casamentos diz que eram facilitados como uma maneira "de prendê-los à fazenda e a mais forte garantia de sua boa conduta". Entretanto, prossegue "não se pode negar que haja inúmeras exceções a essa regra e que, muitas vezes, os senhores, pelos seus exemplos, provocam eles próprios a devassidão de costumes dos escravos. Ocorre, ainda, que as relações entre escravos do sexo feminino e do sexo masculino tornam impossível a severa observância da moral ou a perseverança conscienciosa na fidelidade conjugal" ²².

Outros viajantes mostram as dificuldades que os escravos enfrentavam para se casar. Burmeister, em 1850, escreve que "os casamentos legítimos entre os escravos não são tolerados entre os senhores, dado que não poderiam ser desfeitos mais tarde e assim prejudicariam a venda em separado" ²³. Saint-Hilaire mostra ainda que em 1838, no distrito de Curitiba, a proporção de homens casados entre os escravos era de 0,40 para 1, no total da população, e apenas 0,29 no distrito de Itú. Segundo o viajante essa diferença se devia ao fato "de que são poucos os escravos que têm permissão para casar, e também que a promiscuidade é diretamente relacionada com o número de escravos" ²⁴.

As imagens são várias e por isso fica difícil generalizar e considerar que os proprietários em sua maioria fossem favoráveis às uniões de escravos, possibilitando a estabilidade das famílias. O próprio padre Benci alerta para o fato de que — muitos senhores separavam os casais munidos de interesses próprios e que se interrompiam os ciclos de vida dos escravos ao bel prazer do dono.

"E sendo isto assim, é muito para admirar a facilidade com que alguns senhores, por qualquer leve causa, mandam vender a outras terras ou o servo casado ou a serva casada, ou de qualquer outro modo os apartam um do outro. Quem vos deu poder para fazer estes divórcios, se a Igreja, em quem unicamente se acha este poder, é tão delicada nesta matéria, que não consente que haja divórcio entre o marido e a mulher, sem haver causas mui justificadas e urgentes" ²⁵?

22 RUGENDAS, J.M. *Viagem pitoresca através do Brasil* São Paulo, 1972. p. 142.

23 BURMEISTER, Hermano, apud, LEITE, Miriam Moreira (org.), *A condição feminina no Rio de Janeiro século X/X* São Paulo; Hucitec, 1984. p. 36.

24 SAINT-HILAIRE, Auguste de *Viagem a Curitiba e província de São Paulo*. São Paulo: EDUSP, 1978. p. 76.

25 BENCI, J., op. cit p. 104.

Bem sei que pode haver caso, em que possam e talvez devam os senhores mandar vender ou viver em partes remotas os escravos, ainda que casados, principalmente quando de os reter em seu poder se segue grave dano às almas ou dos mesmos escravos ou de seus senhores; porém neste caso não deve o senhor proceder ex-abrupto e com paixão, senão com muita madureza e grande ponderação, consultando primeiro a Teólogos doutos e timoratos para que vejam e examinem se há causa suficiente para isso. E no caso em que o determinem que há causa bastante, sendo o marido o que merece este degredo, deveis perguntar à mulher se o quer seguir, E querendo ela acompanhar o marido, vá ela também com ele, e corra a mesma fortuna, que ele correr; e se o não quiser seguir, por razão do grave incômodo que nisto haja padecer, então vá embora a vender só o marido. E sendo a mulher a delinquente, se há de proceder com o marido do mesmo modo, que acabamos de dizer da mulher. Assim deve obrar quem quer obrar o que Deus manda, para não impedir aos servos os Sacramentos e uso deles, que o senhor lhes deve procurar como pasto espiritual de suas almas: sacramentorum administratione pascere" ²⁶.

Apesar da polêmica os dados levantados pelos pesquisadores sobre a família escrava no Brasil, levam-nos a concluir que estas eram mais comuns nos grandes plantéis, especialmente nas áreas de economia mais estável ²⁷. Dos motivos cristãos e humanitários, poderíamos passar aos puramente econômicos, já que em determinadas propriedades analisadas, na reposição da mão-de-obra, o peso das famílias constituídas foi superior ao das compras ²⁸.

Fragoso & Florentino, no século XIX, encontraram casos "que evidenciam a preservação de boa parte das famílias escravas nos movimentos de compra e nas partilhas de heranças. Indica-se, portanto, a interferência da família escrava em um setor tão estratégico como o mercado. Daí se pode deduzir a importância destes grupos familiares para a reprodução do sistema, tanto no sentido de que eles estarão presentes no processo de reconstituição das fortunas escravistas (as partilhas de heranças) como na decisão econômica do senhor, no que diz respeito à reposição e/ou ampliação de seu plantel" ²⁹.

26 Ibidem, p. 105.

27 HIGMAN, Barry W. .The slave family and household in the British West Indies, 1800-1834. In; *Journal of Interdisciplinary History*, Cambridge, MIT School of Humanites and Social Science, v. 6, p. 261-287, 1975, (ver para o Caribe).

28 A esse respeito ver FRAGOSO, João Luis Ribeiro e FLORENTINO, Manolo Garcia, op, cit.

29 Ibidem, p. 172.

Pelo que se pode perceber, o leque de questões que envolve o estudo da família escrava é bastante amplo. Para resgatá-las adentramos na própria natureza do sistema aqui implantado e dos seus aspectos sócio-econômicos. Inúmeras respostas são encontradas nos resultados de pesquisas que vieram a público recentemente, especialmente no que tange à existência dessa família, organização e estabilidade em diversas regiões brasileiras, na colônia e no Império, Mas por outro lado, ainda ficam lacunas e indagações motivadas pela própria leitura desse trabalho e sugeridas pelas pesquisas nos documentos paulistas do século XIX, que estamos realizando.

Assim como comparar, quanto à organização da família, a população livre, escrava e liberta? Poucos autores remetem a essa questão de crucial importância, pelo impacto causado pela escravidão na estrutura das famílias e dos domicílios. Fragoso & Florentino, um dos poucos autores que incluíram comparações para os padrões encontrados, dizem que "em síntese, ao tratar da demografia escrava deve-se considerar também as famílias que tinham nas mães solteiras as suas cabeças, o que aliás não é nenhuma novidade, se pensarmos, por exemplo, no padrão demográfico dos homens livres de outras áreas na época ³⁰.

Em outros estudos, também as mães solteiras escravas, têm peso significativo ³¹.

Mulheres solteiras com prole ilegítima encabeçando famílias, são bastante comuns no passado brasileiro ³², o que significa equivalência de padrões para a população livre e escrava. Em São Paulo, onde essa questão foi bastante estudada ³³, "a presença maciça de mulheres na população da cidade - mulheres sós de maridos ausentes - era parte integrante da vida na vila desde o século XVII. Quarenta e trinta e seis por cento dos fogos urbanos, nos Maços de 1804 e 1836, eram constituídos por mulheres sós, chefes de família, sobretudo as solteiras. Nestes fogos de população concentradamente

30 Ibidem, p. 156.

31 Iraci del Nero da Costa, Robert W. Sienes e Stuart B. Schuartz apontam 30,5% para Lorena.

32 DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984; SAMARA, Eni de Mesquita, op. cit.; KUSNESOF, E. Anne. *Occupational differentiation and the rise and fall of the female headed household; São Paulo, 1765 to 1836*, mimeo.

33 KUSNESOF, op. cit.; DIAS, Maria Odila Leite da Silva, op. cit.

SAMARA. Eny de Mesquita. A família negra no Brasil,

feminina, permaneciam solteiras 64% das filhas dependentes, 77% das agregadas e 82% das escravas. O índice de ilegítimos na cidade abarcava 40% dos nascimentos, de que boa parte estava compreendida nas casas de mulheres sós" ³⁴,

1804

BAIRROS	MULHERES CHEFES DE FOGOS	TOTAL DE FOGOS NO BAIRRO	PORCENTAGENS
1ª Cia	206	506	40,71
2ª Cia	169	378	44,71
3ª Cia	146	301	48,50
N. Sra. do Ó	61	165	21,82
TOTAL	582	1350	

FONTE: DIAS, Maria Odila Leite da Silva, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, São Paulo, Brasiliense, 1984, p. 21.

1836

BAIRROS	MULHERES CHEFES DE FOGOS	TOTAL DE FOGOS NO BAIRRO	PORCENTAGENS
Norte da Sé	147	340	43,24
Sul da Sé	173	540	30,35
Ifigênia	135	442	30,54
N. Sra. do Ó	47	183	25,68
Penha	81	208	38,94
TOTAL	583	1743	

FONTE DIAS, Maria Odila Leite da Silva, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, São Paulo, Brasiliense, 1984, p. 21.

34 DIAS, Maria Odila Leite da Silva, op. cit. p. 19 em diante.

Interessante também observar que entre as mães solteiras, predominavam as brancas (61,90% em 1804 e 58,94% em 1836), seguidas das pardas (31,22% em 1804 e 33,10 em 1836) e das negras (6,88% em 1804 e 6,37% em 1836)³³.

Ao que parece, o baixo índice de nupcialidade encontrado em São Paulo, principalmente entre as mulheres, somente em parte se explica pela ausência masculina e pode ser inserido num contexto mais amplo e característico da sociedade colonial como um todo³⁶.

Várias são portanto, as razões apontadas como explicativas para esse fenômeno; entre elas o custo do casamento, as dificuldades de se encontrar um cônjuge elegível a partir de um quadro de valores estabelecido para certos grupos e a pobreza especialmente nas áreas urbanas. *Em São Paulo, mais especificamente, redundava numa multiplicação de brancas sem dotes, que viviam em casamentos de uso costumeiro ou sucessivos concubinatos, muitas delas como mães solteiras"³⁷.

Além disso, como entender o casamento de escravos se enfrentavam as mesmas dificuldades que a população livre com relação à burocracia do matrimônio? Sabemos que a Igreja exigia deles, os mesmos tipos de papéis e a própria certidão de batismo era um problema para os contraentes de origem escrava³⁸.

E no caso dos libertos, como se coloca a questão do casamento e da organização de famílias? Os dados que analisamos se referem a São Paulo, no século XIX e foram extraídos dos testamentos, o que significa que estamos trabalhando com uma porcentagem muito pequena em relação ao total. Nesse grupo analisado, 53% eram do sexo feminino e 47% do masculino. Trinta por cento eram solteiros, 40% casados, 20% viúvos e 10% concubinados. Destes, 70% tinham filhos legítimos, e 30% ilegítimos, sendo que do total geral apenas 20% tinham filhos e 80% não. Desses testadores libertos com filhos, 27% tinham filhos escravos³⁹.

Embora se trate de uma amostra estatística muito pequena, por outro lado a fonte é rica em descrições sobre a vida familiar do liberto, origem, número de escravos e bens que possui. É possível também determinar a filiação, predominando os pais escravos de origem obscura, ou seja, grande parte

35 Ibidem, p. 22.

36 Idem,

37 Idem.

38 Ibidem, p. 233.

39 *ATJSP, Testamentos*, (MSS), 1800-1870.

SAMARA, Eny de Mesquita. A família negra no Brasil.

dos libertos ignorava pelo menos o nome de um dos pais. No casamento também é possível determinar a situação do cônjuge, em sua maioria também libertos o que comprova que os casamentos mais facilmente ocorriam entre indivíduos de idêntica condição, conforme também ocorria nos outros grupos. Em apenas um caso, houve a união do liberto com o cônjuge livre ⁴⁰.

Esse é portanto um outro aspecto que merece a atenção na análise dos padrões familiares no passado, ou seja o dos casamentos mistos.

CASAMENTO, COR E CONDIÇÃO SOCIAL

As pesquisas realizadas sobre a família escrava, de modo geral apontam baixos índices de uniões mistas. Esse dado ao nosso ver é bastante elucidativo com relação aos procedimentos adotados pela população livre, escrava e liberta na sociedade brasileira do passado.

Em Lorena no ano de 1801, Costa e Siens falam de apenas 4,5% enquanto Alida Metcalf conclui por 20% em Santana de Parnaíba durante o século XVIII, Estes casamentos segundo Metcalf, também proporcionaram aos escravos uma base para uma vida familiar estável. Segundo a autora é comum encontrarmos no registro matrimonial uma declaração do cônjuge livre de que acompanharia o cativo. Em geral isso significava que o cônjuge livre viveria na mesma propriedade que o escravo, tornando-se de fato um agregado do proprietário ⁴¹.

Entre os libertos o mais comum era comprar a liberdade do cônjuge escravo e não segui-lo no cativo ⁴².

Ainda com relação aos casamentos mistos, Nizza da Silva fala genericamente que eram comuns em certas capitâneas e em certos momentos do período colonial, embora não apresente dados estatísticos a respeito. Além disso chama a atenção para os casamentos entre os índios administrados e os escravos da Guiné, prática constante adotada entre os proprietários. Silvia Lara, ao analisar a população escrava de Campos de Goitacases, afirma que há vários registros de escravos casados com mulheres forras e apenas um caso

40 Idem. Ver SAMARA, Eni de Mesquita, op. cit.

41 METCALF, Alida C, op. cit. p. 235.

42 ATJSP, *Testamentos*, (MSS), 1800-1870.

de um escravo casado com uma índia com quem nos casos de uniões entre escravos e forras, "devemos notar a condição relativamente privilegiada do escravo em relação aos demais cativos" ⁴³

No entanto, ao que tudo indica, os matrimônios inter-raciais eram reduzidos. Famílias legítimas, quase sempre eram formadas entre elementos da mesma raça e preferencialmente de igual condição. Apesar da inexistência de pressões no âmbito jurídico, na prática o quadro era diferente ⁴⁴.

Embora aparentemente não existissem entraves à realização de casamentos mistos ou mesmo entre pessoas consideradas "desiguais", eram desaconselhados e criticados pela população. No Nordeste, na segunda década do século XIX, Henry Koster observou que os concubinatos entre brancos e mulheres negras eram comuns, mas objeto de murmuração geral. As pressões eram menores nos casos de amasiamentos ou de matrimônios mistos, desde que ocorressem entre indivíduos de posição social inferior, pois a moça, nessa situação era equiparada à condição do marido, salvo se fosse "completamente negra" ⁴⁵,

Rugendas, em sua *Viagem pitoresca através do Brasil*, fala de uma tendência constante das cores escuras para aproximar sua descendência da cor branca, "por isso os rapazes europeus sem condição social ou econômica conseguem facilmente ricos casamentos com mulheres de cor". Observa também que "entretanto, é comum e natural que um branco de boa família prefira unir-se a uma mulher branca, pois as mulheres desta cor e o sangue europeu são sempre uma vantagem e formam uma espécie de aristocracia" ⁴⁶.

A aparente tolerância que cercava o mercado matrimonial, na falta de pretendentes elegíveis na prática era diferente. Sabemos, por exemplo, que, em 6 de agosto de 1771, o Vice-rei dava baixa do posto de Capitão-mor a um índio porque: "se mostrara de tão baixos sentimentos que se casou com uma preta, manchando o seu sangue com esta aliança, e tornando-se, assim, indigno de exercer o referido posto" ⁴⁷. Em São Paulo, no século XIX, eram

43 LARA, Silvia, op. cit., p. 227.

44 SAMARA, Eni de Mesquita. Casamento e raça em sociedades escravistas, *Congresso Internacional da Escravidão*, São Paulo, USP, 1988. (mimeo).

45 KOSTER, Henry. *Viagens ao nordeste do Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1942. p. 482.

46 RUGENDAS, J.M.. op. cit., pp. 77 e 78.

47 HOLANDA. S.B. de. *Raízes do Brasil*. 11º ed.. Rio de Janeiro: Ed. Nacional, 1977. p. 26.

alvo de críticas, os casamentos com mulheres de menor condição social e com falta de pureza de sangue, e disto aparecem até queixas nos Ofícios Diversos da Capital ⁴⁸.

Na sociedade paulista do século XIX, percebemos que as normas impostas pelas elites dificultaram os matrimônios e os circunscreveram a determinados círculos. Interessada na manutenção do prestígio e da estabilidade social, a elite paulista do século XIX, de olhos cerrados para a realidade, que a cercava, procurava limitar os casamentos mistos quanto à cor, assim como em desigualdade de nascimento, honra e riqueza.

E o resto da população, adotou procedimentos semelhantes?

Um quadro do número de casamentos mistos no ano de 1836 mostra que; para os 575 domicílios que apresentavam informações completas quanto ao casal, em nenhum caso um branco se casou com um negro, 17 brancos se casaram com mulatos e apenas um branco se casou com um índio. Constatamos nesse recenseamento que brancos, pardos e negros casaram mais entre si e do mesmo modo livres, escravos e libertos ⁴⁹.

Embora os comportamentos fossem mais flexíveis em certos estratos da população, predominaram as uniões homogâmicas, não só para São Paulo mas também no resto do Brasil. As uniões mistas de grupos raciais e sociais ocorreram em circunstâncias onde o quadro de valores foi alterado por motivos econômicos e de embranquecimento ou na falta de cônjuges dentro de mesmo círculo, como se apreende também dos relatos de viajantes e cronistas.

Por tudo que foi exposto, poderíamos estabelecer relações e analogias no que concerne aos padrões de casamento da população livre e escrava na sociedade brasileira do passado, mas ainda ficam muitas indagações. São imagens opostas? Ao nosso entender são questões de natureza bastante complexa e que somente agora começam a ser desvendadas. Se compararmos por exemplo, os dados sobre a família negra (escravos e libertos), concluímos que estão bem próximos dos da população livre e pobre. Existe um grande número de solteiros nesses dois grupos e uma taxa representativa de uniões consensuais. As dificuldades de ordem econômica e racial interferiram no índice de casamentos que em média cobria 1/3 dessa população.

48 DAESP, Ofícios, (MSS), Capital.

49 SAMARA, Eni de Mesquita. *A família na sociedade paulista do século XIX (1800-1860)*. Tese de doutoramento, São Paulo, FFLCH-USP, 1980, mimeo. p. 153.

NÚMERO DE CASAMENTOS MISTOS

raça	raça				TOTAL	
	branca 1	preta 2	mulata 3	índia 4		
branca	1	366	0	17	1	384
		95,3	0,0	4,4	0,3	66,8
		95,8	0,0	10,2	25,0	
		63,7	0,0	3,0	0,2	
preta	2	0	22	7	0	29
		0,0	75,9	24,1	0,0	5,0
		0,0	95,7	4,2	0,0	
		0,0	3,8	1,2	0,0	
mulata	3	16	1	136	0	153
		10,5	0,7	88,9	0,0	26,6
		4,2	4,3	81,9	0,0	
		2,8	0,2	23,7	0,0	
índia	4	0	0	6	3	9
		0,0	0,0	66,7	33,3	1,6
		0,0	0,0	3,6	75,0	
		0,0	0,0	1,0	0,5	
TOTAL		382	23	166	4	575
		66,4	4,0	28,9	0,7	100,0

Número de informações não obtidas = 941

FONTE: DAESP, *Maços de População*, (MSS), Capital, 1836, lata 37A.

Por outro lado, também percebemos que o mensuramento estatístico é apenas uma entrada para descortinar as estruturas do cotidiano. As relações familiares, ao nosso ver, constituem terreno, onde o historiador penetra com cuidado e evita generalizações, pois as relações que se estabelecem no dia-a-dia da população são complexas e nem sempre estão inseridas em sistemas ideológicos e de moral, que servem de controle da ordem social estabelecida.

SAMARA, Eny de Mesquita A família negra no Brasil.

Há, portanto, que pesquisar mais e aprofundar a questão da família negra no Brasil, de modo a poder estabelecer parâmetros e elos entre o passado e o presente que não pudemos realizar neste trabalho ⁵⁰.

ABSTRACT: The article offers a critical survey of contemporary historiography on the slave family and analyses the difficult problem of access to specific sources that may throw new light on the slaves' marital arrangements pointing to the existence of manuscript wills of free blacks that give information about their family organisation. Reviewing the bibliography on slave family, the author points out that approximately one third of slaves and/or free blacks were married or living in informal but stable matches. Concerning mixed marriages between slaves and free blacks, the author points out the prevalence of inter pares marriages reinforcing the dominant patterns of the white elites.

UNITERMS: slavery, family organisation, formal and informal marriages.

50 A respeito da família e da mulher negra ver os trabalhos de BERQUÓ, Elza et alii. *Estudo da dinâmica demográfica da população negra no Brasil*, textos NEPO 9 e também Elza Berquó, *Nupcialidade da população negra no Brasil*, textos NEPO 11.